

**SOBRE A RELAÇÃO ENTRE OS NÍVEIS DE LÓGICA DOUTRINÁRIA  
NOS PROLEGÔMENOS À LÓGICA PURA DE E. HUSSERL**

**ON THE RELATIONSHIP BETWEEN THE LEVELS OF  
DOCTRINARY LOGIC IN PROLEGOMENA TO PURE LOGIC BY E.  
HUSSERL**

Ícaro Miguel Ibiapina Machado<sup>1</sup>

Recebido em: 01/2020

Aprovado em: 10/2020

**Resumo:** Concentrando-se no volume introdutório das *Investigações Lógicas*, de E. Husserl (*Prolegômenos à Lógica Pura*), a presente pesquisa objetiva clarificar as interações entre suas concepções de Lógica enquanto disciplina. Esta tarefa foi desempenhada, principalmente, expondo-se suas respectivas posições ante os estratos de Ciência, também sacados da obra. Neste sentido, obteve-se que cada uma destas doutrinas diz respeito a uma parte própria da Ciência. Assim, a Lógica (simplesmente) Normativa tem suas sentenças direcionadas ao Conhecimento, entendido de maneira subjetiva e ideal. A Lógica Prática volta-se para métodos de pesquisa, regulando atividades científicas humanas. No entanto, o que é mais significativo para todas estas disciplinas é que elas o fazem de maneira geral, abrangendo globalmente semelhante suas áreas correspondentes de ciência. Com isto, encontra-se, partindo da noção de que conhecimento é subjetivação da objetividade, que estas disciplinas se subordinam à Lógica Pura, que, por sua vez, tem leis formais voltadas, de maneira generalíssima, para toda a objetividade da ciência. Neste sentido, a contribuição principal aportada pela pesquisa é a ideia de um fluxo hierárquico entre as doutrinas, que emana da Lógica Pura até chegar, passando pela Lógica Normativa, à Lógica Tecnológica.

**Palavras-chave:** *Investigações Lógicas*, E. Husserl. Filosofia da Lógica. Epistemologia.

**Abstract:** Focusing on the introductory volume of *Logical Investigations*, by E. Husserl (*Prolegomena to Pure Logic*), the present paper aims to clarify the interactions between his conceptions of Logic as a discipline. This task was performed, mainly, by exposing their respective positions before the layers of Science, also extracted from the work. In this sense, it has been found that each of these disciplines relates to a specific part of Science. Thus (simply) Normative Logic has its sentences directed to Knowledge, understood in a subjective and ideal way. Practical Logic turns to research methods, thus regulating human scientific activities. However, what is most significant for all these disciplines is that they do so in a general way, comprehending globally their corresponding areas of science. Hereupon, it is found, starting from the notion that knowledge is subjectivation of objectivity, that these disciplines are subordinated to the Pure Logic, which, in turn, have formal laws directed, in the most general way, towards all the objectivity of science. In this sense, the main contribution brought by the research is the idea of a hierarchical flow throughout each doctrine, which emanates from Pure Logic until it reaches, by way of Normative Logic, Technological Logic.

**Keywords:** *Logical Investigations*, E. Husserl. Philosophy of Logic. Epistemology.

---

<sup>1</sup> Mestre em Filosofia, doutorando em Filosofia. Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: [icaro\\_machado@live.com](mailto:icaro_machado@live.com)

## Introdução

Seguindo-se à dupla intenção<sup>2</sup> dos *Prolegômenos à Lógica Pura* (*Prolegomena zur reinen Logik*), este trabalho tem como escopo geral deslindar a não textualmente explícita interação teórica entre os três estratos disciplinares de Lógica constantes neste volume. O crivo escolhido para realizar tal tarefa foi seus respectivos posicionamentos em relação aos níveis de Ciência, e, dentro disto, suas interligações. Este critério, assim defenderemos, será competente em trazer à luz um panorama geral comparativo das concepções de Lógica na obra, explicitando, ainda, os elementos que justificam postular uma ordem de prioridade, que explica a regência de apenas *uma* destas disciplinas sobre as outras.

Para o desempenho de tais esforços, optamos, em primeiro lugar, por expor, de maneira geral, a concepção de ciência constante na obra e aquela mediante a qual será, em importante medida, explicitada a questão das versões de Lógica. Após isto, explicitamos as definições de Lógica Normativa e Lógica Tecnológica, mostrando as interações disciplinares relevantes que elas guardam entre si. Depois, atemo-nos ao conceito de Lógica Pura para, por fim, diante do exposto, defendermos um modelo de regência desta última Lógica, primeiramente, por causa da forma com que Husserl entende a vinculação objetivo-subjetiva e normativo-teorética, em contraposição à Normativa. Também se sustenta que, com a prioridade técnico-normativa, desemboca-se num fluxo hierárquico ao longo das três disciplinas, sempre determinado pela objetividade das leis puro-lógicas, embora isto implique também, entre elas, correspondência.

## Os três estratos de Ciência.

Estabeleceremos, a seguir, os elementos descritivos básicos à ideia de Ciência. Para

---

<sup>2</sup> No *Prefácio de Investigações*, Husserl (1975a, pp.5-7) promulga, como seus principais interesses na obra, *clarificação filosófica* (*philosophische Klärung*) a *essência racional da ciência dedutiva* (*rationale Wesen der deductiven Wissenschaft*) e relação entre as conexões psicológicas do pensar (*psychologischen Zusammenhängen des Denken*) e a unidade lógica de seu conteúdo (*logischen Einheit des Denkinhalte*). O autor observa, ainda sobre esta última, que o principal entrave contra o qual ele lutava, nas suas pesquisas anteriores, de cunho ainda psicologista (HUSSERL, 1972; 2003), eram também neste sentido. Ainda sobre isto, num texto de 1906, Husserl (1955) lamenta como ele bateu-se contra este problema, no inverno de 1890-1, ao compor as últimas partes da *Filosofia da Aritmética*. Como observa Willard (1980), as críticas *justas* de Frege (1972) a Husserl, em sua famosa revisão da *Filosofia da Aritmética* dizem respeito, precisamente, ao problema da unidade do objetivo e do subjetivo neste livro. Diante disto, os dois elementos-chave de discussão foram, seja a Lógica ou as teses de ciência, principalmente em suas consequências da distinção objetivo-subjetiva, justamente neste sentido.

tanto, a exposição é dividida em três momentos. Um deles é, grosso modo, de natureza *subjetiva*, pois se relaciona a atos do conhecimento. Um segundo trata ainda de subjetividade, mas de um ponto de vista restritivamente humano e procedimental. Por fim, tem-se o terceiro de ordem *objetiva*, concernente a proposições e objetos. Isto, por sua vez, se reflete na, para a obra, emblemática "tríade ato/ conteúdo proposicional/ objeto" (FISSETTE, 2003, p.48, tradução nossa).

Sobre primeira vertente aí em jogo, Husserl, ao descrever, para qualquer ciência, seus elementos característicos, elenca uma *conexão das vivências cognitivas/ do (re)conhecimento* (*Zusammenhang der Erkenntniserlebnisse*). São nestas, prossegue o filósofo, em que ocorre a *realização subjetiva* (*subjectiv Realisierung*) da ciência, na forma de julgar, representar – estes em especial, já que no conhecimento científico, geralmente, fala-se *de proposições e conceitos*<sup>3</sup> (este primeiro de maneira ainda mais sensível) –, conjecturar, questionar, etc. Trata-se, aqui, de *ato cognitivo/ do conhecimento* (*Erkenntnisact*), o que é, ainda, o mesmo que “conhecimento” (*erkenntnis*) simplesmente posto. Segundo o uso padrão de Husserl<sup>4</sup>, tem-se, por aí, o caso da cognição de proposições sobre idealidades. Para isto, é colocado a noção de *evidência/ autoevidência*<sup>5</sup> (*Evidenz*) como elemento *necessário*. O que está em jogo aí, portanto, é a *intelecção/visão/“insight”* (*Insichtig*), o que tem valor de evidência apodítica (*apodictische Evidenz*), inteiramente transparente. Este é o caso de se ver/inteligir/ter um “insight” (de) a verdade (*Wahrheit einsehen*) enquanto tal. Conhecer, ou, o que equivale, ter uma evidência, significa (re)conhecer a verdade (*Wahrheit erkennen*), de modo a haver *subjetivação* (ou *mentalização/ conscientização*) de algo objetivo. Indica-se, em outras palavras, que evidência é a *vivência da verdade* (*Erlebnis der Wahrhei*). Deste modo, aquilo que se julga evidentemente (*evident Geurtheilte*) não é “meramente julgado”, no sentido de ser somente visado/significado (*gemeint*) segundo o modo judicativo, mas também há o requisito de que esteja dado como *ele*

<sup>3</sup> A distinção entre estes dois termos não é feita explicitamente no volume introdutório das *Investigações*. Todavia, o sentido de “representação” de que Husserl lança mão em *Prolegômenos* é aquele, dentre os vários significados de “representação” por ele introduzidos no segundo volume, o do §33 da *Quinta Investigação Lógica*. Sobre isto, Husserl traça uma “diferença descritiva” que diz respeito à distinção entre a forma “S é P” e, correspondentemente, de “ser-P de S”. Percebe-se que, na segunda elaboração, tem-se algo semelhante a um conceito qualquer e que, portanto, sobre ela não pode incidir um *valor de verdade*. Esta disjunção objetiva reflete-se, subjetivamente, no gênero de *ato* que se correlaciona a estes elementos. Deste modo, temos, por um lado, representação (*Vortellung*) (ou “ato nominal”) e, por outro, juízo (*Urtheil*) para tratar, respectivamente, do direcionamento subjetivo para *conceitos e proposições* (ou, do lado propriamente ontológico, coisas e estados-de-coisas). (HUSSERL, 1984, Invest. 5, Cap.4).

<sup>4</sup> Husserl se utiliza do termo “conhecimento”, embora sempre fazendo esta ressalva, para formas cognoscitivas menos exigentes, próprias daquelas para leis e ciências sobre fatos, em que temos, diferentemente da intelecção, acima apontada, apenas evidência *da probabilidade* de a proposição ser o caso (*Wahrscheinlichkeit einer Tatsache*). (HUSSERL, 1975a, §21, pp.72-5; §23 pp.83-5; §39, pp.134-9)

<sup>5</sup> Na tradução usual para o inglês.

mesmo presente nesta vivência (im *Urtheilserlebnis selbst gegenwärtig*), verdadeiramente/genuinamente/efetivamente (*wirklich*), não, portanto, apenas pretensamente (*vermeintlich*). Com isto, tornamo-nos *conscientes* da verdade (*Bewußtwerden der Wahrheit*). Quando isto ocorre, há, de fato, a *consonância* (*Zusammenstimmung*) entre aquilo que é *visado* (*der Meinung*), que é carácter comum a todos atos em geral (i.e., seu correlato essencial), e o apresentado (*dem Gegenwärtigen*), enquanto contidos inteira e atualmente na mesma vivência. Com isto, o inteligir puro em questão é a “ida” totalizante ao conteúdo conceitual tal como ele exatamente é. Isto ocorre porque, em tais casos a priori, temos leis exclusivamente conceituais, totalizáveis nesta apreensão subjetiva. (HUSSERL, 1975a, §21, p.73-4; §23, pp.82-3; §36, pp.134-5; §39, p.128-30; §48, p.181-2; §49, p.183-5; §50, pp.185-8; §51, pp.190-5; §62, pp.231-31).

Contudo, dentro disto, ainda é preciso um complemento para que entendamos os atos que envolvem uma ciência no sentido de uma disciplina completa. Neste sentido, Husserl diferencia “atos simples do conhecimento” (*einfachen Erkenntnisacte*), enquanto conhecer *em isolado* de uma verdade primitiva, de “conexões logicamente unitárias de conhecimento” (*logisch einheitlichen Erkenntniszusammenhänge*), como os correlatos subjetivos das *unidades* lógicas, a ser entendidas da maneira a seguir exposta, ou seja, como uma complexidade de atos do conhecimento, coordenados de modo a dar conta de um todo teórico *sistemático* a elas correlatado. Somente assim, uma ciência qualquer, no aspecto presentemente abordado, pode formar uma *conexão* (*Zusammenhang*), que caracteriza sua *unidade* subjetivo-cognoscitiva<sup>6</sup>. Sem isto, teríamos “amontoados” de conhecimentos isolados, mas sem nenhuma ciência identicamente formada. Isto só acontece, Husserl coloca como implicado, porque aqueles atos complexos são, sobretudo, de conhecer com fundamento (*solche Erkenntnis aus dem Grunde*). Trata-se, neste sentido, de ascender de um juízo fundamental para um fundamentado, transferindo-lhe conhecimento. Dito de outra maneira, ocorre uma espécie de intelecção consequencial, i.e., deriva-se evidências a partir de evidências, num fluxo, que, necessariamente, parte do imediatamente evidente. Com isto, a fundamentação oferece, no mesmo golpe, dois movimentos cognoscitivamente indispensáveis para uma ciência, a saber, a cognição sistematizada, própria à noção exigida de conhecimento em conexões, e, ao mesmo tempo, a obtenção, no caso do conhecimento mediato, do que só pode ser dado *a partir* de

---

<sup>6</sup> A seguir, ainda nesta seção, será introduzida a justificação objetiva para uma tal exigência, a saber, a própria configuração da verdade em si mesma (o corpo sistemático, acima indicado). Esta tomada de posição objetivo-subjetiva, como defendida ao fim do artigo, é indispensável para que entendamos a dinâmica de hierarquia entre as disciplinas aqui em foco.

conhecimentos primitivos<sup>7</sup>. (HUSSERL, 1975a, §62, pp.231-2; §63, p.233; §65, p.239-40).

Para o conhecimento científico considerado, especificamente, sob o ponto de vista de agentes humanos (e de suas vivências)<sup>8</sup>, faz-se necessário, ainda, um aditamento. A aquisição/produção/extração (*Erlangung/ Gewinnung*) de conhecimento, enquanto atos *cognitivos* da vida psíquica humana factual, requer, ao menos em importante medida, para seu advento (causal-real), dispositivos e operações artificiais. Fala-se aqui, portanto, para uma dada

---

<sup>7</sup> O comentário aqui empreendido pressupõe, naturalmente, que esse modelo cognoscitivo de “fundamentações” é de fato partidário da proposta cartesiana (DESCARTES, 2001;2004) fundacionista, que se caracteriza, por um lado, pela admissão de conhecimentos autossuficientes, i.e., que não precisam de nada além de si mesmo para sua justificação epistêmica e, por outro, para uma classe de conhecimentos, o que, e.g., Audi (2002) caracteriza como “dependência epistemológica positiva” para com estas primeiras, ou seja, elas só obtêm determinado estatuto epistêmico na medida em que há conhecimento de outra proposição. Deste modo, no texto husserliano, concordando com Naess (1977), temos como representantes das primeiras, as proposições a que se pode ter evidência *imediatamente* e, por outro, aquelas outras que só pode se obter pela via da fundamentação (a partir destas primeiras). Føllesdal (1991), por outro lado, categoricamente discorda de que Husserl seja um fundacionista segundo o modelo tradicional, embora, para sustentar tal afirmação, apoie-se apenas em escritos pós-*virada* transcendental. Neste mesmo sentido temos divergência de Ferraz (2009). Este acadêmico, apoiando-se em um escrito de 1929 (“Meditações Cartesianas”), rechaça o modelo fundacionista à moda cartesiana, de tipo dedutivista, como alheio a Husserl. É muito difícil, entretanto, não enxergar fundacionismo no presente modelo epistemológico (e lógico, de maneira geral). Como ficará mais claro na discussão subsequente, é evidente que é, para Husserl, impossível apreender inúmeras verdades *objetivamente* fundamentadas sem consideração de conhecimentos fundamentais, de modo que se se trata de um complexo organizado, como as teorias em geral o são, somente se pode ter sobre isto saber mediante uma conexão cognoscitiva e nunca por meio de saberes simples. Com isto, nem mesmo se tivéssemos o poder de abarcar todo o reino da verdade por saberes singulares isoláveis, o que não é possível, mesmo idealmente, nunca poderíamos ter conhecimento científico-teorético, que é, por essência, sistemático. Assim, levando em consideração tanto o aspecto de “prioridade” cognoscitiva, quanto o de sistematicidade do conhecimento teórico, a ciência só pode ser *com fundamento*, ou seja, deve *partir* de saberes fundamentais para, somente com isto, atingir o fundamentável e, nesta medida, o *todo* da teoria. Assim, apesar de em *Meditações*, e.g., Husserl (2013), de fato, veementemente se opor ao modelo fundacional (dedutivista, em especial) de Descartes, postulando que o ego transcendental *não* é um ponto a partir do qual “todo o resto” pode ser derivado, isto não pode relegar a interpretação dos *Prolegômenos* a algo alheio a horizonte próprio, que é, notadamente, subordinado, como veremos em detalhe, à organização hierárquica própria à verdade segundo nexos *de fundamento*. Este fundacionismo, como defenderemos ao final do texto, encontra análogos, na obra, tanto do fundamentar enquanto proceder metodológico (sobre o qual a Lógica Prática legisla) e aquele simplesmente lógico-objetivo (donde, segundo o paradigma objetista da obra, advêm os outros “fundamentos”). (É interessante, ainda sobre isto, notar que, de um ponto de vista histórico, o percurso fundacional de Husserl foi análogo àquele de Descartes. Como anuncia Willard (1980) e Hartimo (2010), o que impulsionou seus esforços filosóficos, a partir de sua formação puramente matemática, foram as palestras de Weierstrass, que buscavam mostrar que “o campo da análise matemática [de sua época] era, em grande medida, a mistura de pensamento racional com instintos e atos irracionais” (WILLARD, 1980, p.53, tradução nossa). Isto motivou o autor em sua luta para colocar à mostra os fundamentos últimos dos conceitos e axiomas elementares da Aritmética (para ele, o conceito de *número* é aquele sobre o qual esta ciência, inteiramente, se fundamentaria), para, daí, derivar o sistema inteiro de análise.)

<sup>8</sup> No fim da próxima seção, será indicado mais minuciosamente a localização dentre as duas definições de subjetividade cognoscitiva segundo seu estatuto real ou ideal e, com isto, suas respectivas interações teóricas. Contudo, é possível se adiantar que tudo aquilo que foi antes dito para as conexões cognoscitivas do conhecimento tem valor *ideal*, pertencendo àquilo que torna um conhecimento científico, em geral, enquanto tal (e, assim, dado que essencialidades ideais são inexoravelmente transmissíveis para seus casos particulares correspondentes, ela vale para o conhecer humano, sobre isto ver, e.g., Husserl (1975a, §40, pp.149-158; §50, p.136[pt]). Deste modo, a primeira parte da presente exposição é referente a qualquer conhecimento científico. Por ora, no entanto, é necessário que se saiba apenas que, para o caso em que se fazem necessárias as *atividades* científicas que aqui introduzimos, estamos a falar, de um ponto de vista subjetivo, de cientistas humanos e de suas vivências e, portanto, de uma *especialização* (a ser também a seguir abordada de maneira mais aprofundada) da conexão cognoscitiva em geral em *conexão psicológica* (*psychologische Zusammenhang*) do conhecimento. (HUSSERL, 1975a, §48, p.181).

ciência, neste sentido, de sua *unidade metodológica da aquisição especificamente humana de conhecimento* (*methodologische Einheit der spezifisch-menschlichen Erkenntnisgewinnung*). É através dela que o *pesquisar* de uma doutrina qualquer se efetiva na realidade humana. (HUSSERL, 1975a, §41, p.162-3; §42, pp.165-6).

Husserl se utiliza do termo *método* (*Method*) para designar o estado-de-coisas deste evento/operação (*Veranstaltung*). Em sua explanação, o autor, apesar de colocar sob este mesmo nome, indica dois elementos diferentes, embora complementares e estritamente correlatados para tal agir humano. Primeiramente, o filósofo considera *instrumentos* de pesquisa aí, como, e.g., o ábaco, máquinas de calcular (para aritmética, e.g.), instrumentos ópticos (para a astronomia, e.g.), etc. Nota-se que tais dispositivos são *adaptados* (*angepaßt*) à constituição humana (*menschlichen Constitution*) entendida em seus termos até mesmo fisiológicos. Um telescópio, por exemplo, só cumpre sua função científica se estiver de acordo especificamente com nosso olho, enquanto órgão de visão do homem médio. Leva-se em consideração também, neste sentido, até mesmo as restrições nacionais, posto que pode haver variação no uso metodológico segundo culturas diferentes. Por estas razões, chama-se a esta parcela da ciência de *unidade subjetiva antropológica do conhecimento* (*subjectiv-anthropologischen Einheit der Erkenntnis*). Logo, estes instrumentos se dão num contexto, propriamente, psicológico, antropológico, biológico etc. Em complemento, Husserl também se utiliza do termo “método” não propriamente como parte da agência humana (instrumental) propriamente dita, mas também como o *acontecimento* aí em jogo, ou seja, o *pesquisar* enquanto ação daqueles sujeitos cientistas. Trata-se, em outras palavras, da própria geração de conhecimento (*Erkenntniserzeugungen*), entendida enquanto um processo mundano, que culmina no conhecer humano, que nada mais é que um *fato* psíquico. (HUSSERL, 1975, §42, pp.165-6, §47, pp.177-8).

Até agora, temos, portanto, no que chamamos de “lado subjetivo” de uma dada ciência, por um lado, a conexão dos atos de saber e, por outro, quando esta sistematicidade vivencial é, especificamente, uma conexão psicológica (de sujeitos humanos), de uma superestrutura de métodos (instrumentos e procedimentos) para sua aquisição. A tudo isto, correlata, no entanto, aquilo sobre o que se conhece, ou seja, o “lado objetivo” de uma ciência, o *conteúdo do conhecimento* (*Erkenntnisinhalte*). Esta conexão objetiva (*objectiven Zusammenhang*) é entendida sob dois modos, a saber, um a nível de significações e outro de objetos propriamente

ditos<sup>9</sup>. (HUSSERL, 1975a, §47, p.177; §62, p.230-1).

Sobre o primeiro termo, o autor ressalta que verdades, entendidas no sentido lato de “significações”, numa ciência, não são isoladas ou fragmentárias. De maneira introdutória, elas são interconectas, de modo a haver uma espécie de holismo aí. Essa parte de uma ciência é um círculo/conexão *teoreticamente encerrado*<sup>10</sup>. Com isso, é formada um sistema numa legalidade ideal (*idealen Gesetze*), regida por leis ideais se dão sobre esta interconexão. É precisamente nesta unidade de variadas proposições, ligadas legalmente numa certa configuração bem definida, que é formada uma *mesma teoria*<sup>11</sup>. (HUSSERL, 1975a, §8, p.36; §41, pp.161-3, §48, p.182).

Na área correlata, do Ser, conforme a correlação acima explicitada, também há consequências, no sentido de que estas significações, compondo uma teoria, correspondem, no lado objetual, a uma unidade de coisas e estados de coisas, isto é, seu *domínio* (*Gebiet*). Deste modo, uma teoria em específico tem um conjunto propriamente ontológico a que ela refere. Estes objetos, no entanto, não podem formar um mero agregado, como se fosse delimitado (*abgegrenzt*) aleatoriamente ou segundo um arbítrio (*Willkür*) caprichoso. Antes, deve-se ter em mente que se trata de uma *unidade objetiva fechada* (*objectiv geschlossene Einheit*), fundada na própria natureza das coisas. Este “fechamento uno” ocorre porque, mediante a correlação logo acima mostrada, enquanto unidade organizada é vinculada a um âmbito coisal correspondente. Estes objetos dizem respeito a problemas que pertencem uns aos outros (*zusammengehörig*), sendo, neste sentido, *homogêneos*. Aí, precisamente, reside o significado do caráter de “círculo”, “unidade” (fechada), “conexão” dos objetos formadores de um determinado domínio científico sistemático. Temos, portanto, um conjunto de interconexões objetivas, radicada na própria regularidade interna da coisa (*inneren Gesetzlichkeit der Sachen*), que *unifica* todo o corpo de interesses da disciplina teórica. Deste modo, os objetos a que uma ciência se atém não só têm um parentesco objetivo, mas também estão inexoravelmente unidos,

---

<sup>9</sup> Husserl, nesse sentido, é categórico ao postular uma espécie de correlação necessária entre Ser (*Sein*) e Verdade (*Wahrheit*). Elas são, nas palavras do autor, categorias (*Kategorien*) num mesmo sentido (*im gleichen Sinne*), ou seja, estão em “evidente inseparabilidade” (*evidente Unabtrennbarkeit*); são “dadas a priori mutuamente” (*a priori mit einander gegeben*); “mutualmente inseparáveis” (*einander unablösbar*) etc. Esta correspondência deve ser entendida no sentido de qualquer objeto tem uma significação a que lhe corresponde e vice-versa. (HUSSERL, 1975a, §39, p.138; §62, pp.230-1; 1993, p.317). Sobre isto, Smith (1978) aponta nisto uma “dicotomia significado/objeto”, análoga àquela encontrada, e.g., em Frege (1892) sob o título de significado (*Sinn*) e referência (*Bedeutung*).

<sup>10</sup> O que, por sua vez, parece ser uma herança brentaniana, já que, para este precursor, “uma disciplina teórica [...] consiste num sistema de verdade interconectadas” (MULLIGAN, 2004, p.67, tradução nossa).

<sup>11</sup> Estas breves linhas serão complementadas na quarta seção, mais especificamente, na discussão sobre fundamento teórico-objetivo.

pois dizem respeito a um grupo de significado que é uma unidade ideal. Estes são os dois lados, bilateralmente conjugados, que formam aquela *unidade objetiva da ciência*. (HUSSERL, 1975a, §2, pp.21-2; §14, p.58-9, §48, p.182, §62, pp.232-3).

### **Lógica Normativa e Lógica Tecnológica.**

Deve-se, agora, reconstruir a noção de Lógica (simplesmente) Normativa e Lógica Tecnológica, ambas, seguindo o nosso crivo, enquanto disciplinas que se dão sobre a ciência, entendida no sentido logo acima posto, buscando, ainda, indicar, principalmente, em que medida uma é tributária a outra e marcar os limites entre elas. Esta discussão, esperançosamente, deverá servir como preparação para se atingir a inteligência sobre a Lógica Pura, para, com isto, montar-se uma sistemática mais ampla concernente às inter-relações entre essas várias instâncias de lógica doutrinária e os estratos fundamentais das Ciências.

Antes de mais nada, é fundamental que se aponte qual é o objeto ou conceito em respeito do qual o “bem” central desta disciplina tratam, ou seja, aquilo sobre o qual as leis normativas (ou regras práticas) legislam<sup>12</sup>. À vista disso, Husserl propõe uma concepção de lógica eminentemente epistemológica, uma *doutrina da ciência (Wissenschaftslehre)*<sup>13</sup>. Deste modo, ela deve incidir sobre as próprias ciências, se voltando, com seu caráter normativo, para o que

---

<sup>12</sup> De maneira bastante resumida, Husserl acredita que toda disciplina normativa é composta por “sentenças normativas universais” (*allgemeiner normativer Sätze*), que nada mais são do que proposições que estabelecem dever-ser, determinando que um objeto qualquer de certo tipo é, nisto que o define enquanto tal, “adequado”, “correto”, “bom” etc. *se estiver de acordo* com dada finalidade pré-estabelecida (ou, na terminologia do autor, “padrão-normativo” (*normirendes Grundmaß*)). Isto equivale, em termos mais formais, à formulação “um X *deve ser* [soll [...] sein] Y”, tal como, e.g., em “um guerreiro deve ser corajoso”. É pressuposto, para tanto, um sistema de valor (ou uma “valoração geral” (*allgemeinen Werthhaltung*)), segundo o qual é possível subdividir os indivíduos de determinada classe segundo diferentes predicados de valor (*Werthprädikaten*), conforme a presença ou ausência (ou, se for admitido, seus diferentes matizes quantitativos) de determinados atributos-padrão. (HUSSERL, 1975a, §14, pp.52-57). Mais especificamente, sobre as *disciplinas* propriamente normativa, Husserl ressalta que, à diferença das disciplinas teóricas, elas têm sua unidade, enquanto um círculo teórico, conferida por uma norma fundamental, que opera como “princípio unificador” (*einsmachende Princip*) e que, nesta medida, resume tudo aquilo em que constitui sua ideia de bem. Com isto, o que compõe uma disciplina normativa são sentenças, a esta implicadas, que se direcionam a tudo o que discrimina a ideia de valor para uma dada característica definidora de uma classe (e.g., o “ser-guerreiro” para a classe dos guerreiros). Uma disciplina normativa nada mais é que conjunto de todas as normas para um determinado gênero de coisas. Ela tem como escopo responder, neste sentido, minunciosamente, à questão “o que faz um bom X?”, consolidando, desta forma, um sistema em que todos os sujeitos de predicados de valor sejam localizáveis. Neste sentido, de maneira a dar conta deste domínio de conhecimento, são seus objetivos disciplinares “fixar normas, segundo as quais pode ser ajuizada a adequação do fim a realizar ao conceito geral, se possui notas características dos valores da classe em questão” (HUSSERL, 2014, p.35). (HUSSERL, 1975a, §14, pp.57-8; §15, p.59).

<sup>13</sup> Esse termo, como Husserl (1977, pp.36-37) sugere, é tomado de Bolzano, que, como se sabe, costumava utilizar, tal qual Husserl “Lógica” como representando Teoria do Conhecimento (BOLZANO, 1973). Para mais detalhes sobre a relação Bolzano-Husserl segundo a visão husserliana, consultar “Diferenciação Crítica com Bolzano” (HUSSERL, 1975b, pp.47-49).

constitui sua ideia central de bem. Ela, entendida sob esta ótica, é direcionada a certas metas (*gewissen Ziele gerichtet*); ciência visa ao saber (“*zielt die Wissenschaft auf Wissen*”). Por “saber”, no presente sentido, entende-se o mesmo que conhecimento (atos cognitivos, numa *conexão* de cognição), segundo o exposto no primeiro momento da seção dedicada à parte subjetiva das ciências, sendo esta sua proposição normativa central<sup>14</sup>. Cabe agora, destrinchar este padrão-normativo em suas algumas de suas implicações. (HUSSERL, 1975a, §5, pp.26-7, §6, pp.27-8).

Como primeiro elemento *necessário* (mas não, o autor insiste, suficiente) temos, para tanto, a *verdade* de um juízo *correto* (*richtigen Urtheils*) (ou “provável” de ser correto, no conceito menos estrito de conhecimento). Contudo, como vimos anteriormente, ainda há outro componente, *adicional* ao juízo assertórico propriamente dito, indispensável para “saber”, i.e., a noção de *evidência*. Quando ela está presente, tem-se o *perceber imediato da própria verdade* (*unmittelbares Innewerden der Wahrheit selbst*) como uma “certeza luminosa” (*lichtvolle Gewißheit*), que não deixa espaço para dúvidas de nenhuma ordem sobre os conteúdos de nossas atitudes proposicionais. Com isto, separa-se, normativamente, “*saber*” de outros atos, mesmo se rigorosamente corretas, de valor epistêmico diferente, tais como um mero opinar<sup>15</sup>. (HUSSERL, 1975a, §6, p.27-30).

Contudo, assim defende Husserl, o simples saber de proposições isoladas ainda não é, por si só, suficiente para ideia normativa de ciência. Além disso, também não se trata aqui, neste sentido, de um mero agregado de conhecimentos semelhantes (com “parentesco objetivo”). Um amontoado de alguns conhecimentos químicos, e.g., não é valor último no sentido aqui trabalhado. Uma ciência, portanto, deve ser conforme a objetivos teóricos que incidem, não somente sobre o conhecimento de proposições quaisquer, mas sim sobre uma *unidade sistemática em sentido teórico* (*systematischer Zusammenhang im theoretischen Sinne*). Deste modo, é necessário, como já mencionado, para dar conta de tal sistematicidade objetiva, do lado subjetivo, uma *conexão* de saberes, paralelo ao círculo de verdades fechados, que denominamos “teoria”. (HUSSERL, 1975a, §6, p.14-5).

Contudo, há, para a Lógica, ainda *outra* vocação disciplinar, a saber, a de uma

---

<sup>14</sup> Nas palavras de Husserl, a proposição que dá o padrão normativo central da disciplina é a “norma fundamental unitária/uniforme” (*einheitliche Grundnorm*).

<sup>15</sup> Husserl ainda diferencia este elemento epistemológico de outro menos exigente, que demanda algo aquém do “conceito rigoroso de saber” (*strengen Begriffe des Wissens*), se contentando com a mera evidência da *probabilidade* do ser (ou do não ser) de um estado de coisas a que nos ligamos em atitude proposicional. Este, também, goza de prerrogativas epistemológicas normativamente superiores aos casos de simplesmente assertivos ou opinativos. (HUSSERL, 1975a, §6, p.13-4).

tecnologia<sup>16</sup>. Aqui, o elemento a que Husserl faz menção de maneira primordial diz respeito a duas dificuldades para agentes *especificamente humanos* para a obtenção de uma conexão de conhecimentos segundo a maneira indicada, a saber, por um lado, sua extensão, que engloba conhecimentos mais “longínquos” e apenas mediatamente alcançáveis, e, por outro, sua formatação, que é a de um sistema unitário. A isto, vêm em socorro, respectivamente, duas noções de caráter *metodológico*, concernentes àquela subparte artificial do conhecer, de aspecto *psicológico-inferencial*: a fundamentação do saber (*begründung des Wissens*) e a ligação e ordem apropriadas na sequência de fundamentações (*gehörige Verknüpfung und Ordnung in der Folge der Begründungen*). (HUSSERL, 1975a, §6, p.14-7).

O primeiro obstáculo a ser metodologicamente superado diz respeito ao fato de que a totalidade de um círculo teórico não é cognoscitivamente abarcável, *para o intelecto humano*, com o uso exclusivo de evidências imediatas, pois esta visão da verdade apenas, de maneira isolada, acontece em alguns poucos casos (os mais “primitivos”) no desenvolvimento factivo de uma ciência. Para a maioria dos conhecimentos, e, em especial, os científicos, de maneira mais sensível, há necessidade de que cientistas lancem mão de uma série arranjos metódicos-artificiais (“artísticos”) (*methodisch-künstliche Veranstaltungen*)<sup>17</sup>. É justamente aí onde é radicada a necessidade de *fundamentação* como um dispositivo metódico. Os investigadores de uma dada ciência, desse modo, precisam de procedimentos metodológicos de fundamentação, enquanto cursos/processos de pensamento (*Gedankenverläufe*) inferencial, para cumprir aquela vocação inicial, que respeita a noção de *conexão* de atos cognitivos. Assim, à exceção de algumas (poucas) proposições sobre estados-de-coisas primitivos (*primitiver Sachverhalt*), a que temos evidência *imediate*, apreende-se a verdade de sentenças somente após sua devida *fundamentação*, ou seja, como inferidas a partir de outras. Isto significa *procedimentos*

---

<sup>16</sup> Assim, em termos gerais, “especializa-se” (termo a ser, na sequência, explanado) a normatividade ideal de algo, conforme descrito para, restritivamente, objetos individuais reais de uma determinada ordem. Com isto, passa-se a se falar, em adição, de questões sobre como *advém* isto que interessa, segundo a escala de bem fundamental da disciplina, e, com isto, *como fazer* advir tais elementos. Para tanto, deve-se levar em consideração, aí as circunstâncias (*Umständen*) de produção/ criação/ geração (*Erzeugung*), conservação (*Erhaltung*) e aumento (*Mehrung/Steigerung*) deste dado bem central. Além disto, naturalmente, neste contexto, também participa o próprio *processo de produção*, a que chamaremos somente *atividade* (criadora), a que ela se relaciona. Assim, uma disciplina prática/ doutrina da arte/ doutrina do ofício (habilidoso) (*Kunstlehre*), ou uma técnica ou uma “tecnologia”, caracterizada por tais elementos, estabelece proposições que “prescrevem” ao curso de uma atividade prática (*Verlauf der praktischen Bethätigtmg*) “direção e ordenação” (*Richtung und Anordnung*), i.e., postulam que, tomando-se tais fins almejados de produção do item mundano valorado, deve-se prosseguir desta ou daquela maneira, levando sempre em consideração todas aquelas especificidades circunstanciais para que se obtenha determinados itens de valor, que constituem o bem. Trata-se, portanto, de “instruções”, que regulam uma ação criadora. (HUSSERL, 1975a, §4, p.25-6; §11, p.40-2, §14, p.55-9; §15, p.59).

<sup>17</sup> Via de regra, o prefixo “*Kunst*” é utilizado para se referir a elementos de uma atividade criativa (artística) e, portanto, humana, ou seja, no nível da ciência, aos elementos já discriminados como “métodos”.

psicológico-causais de “extração” de novos conhecimentos *a partir* de saberes já conquistados para que haja o pleno cumprimento de nossa vocação epistemológica. Além disto, há também, naquela finalidade da ciência, necessidade de unidade no sentido de um sistema, pois, sem isto, não teríamos *uma* ciência. Por isto, faz-se ainda necessário a *ligação* daqueles conhecimentos adquiridos, de modo a possibilitar a unificação de conhecimentos isolados. Deste modo, para toda e qualquer conexão psicológica de uma ciência, que nada mais é que a conexão de atos propriamente humanos do conhecimento, é importante um trabalho intelectual que tanto perfaz tais ligações de verdades em um todo cognitivo uno, quanto é eficiente em obter conhecimentos que só são apreensível quando derivados inferencialmente de outros<sup>18</sup>. (HUSSERL, 1975a, §6, pp.14-7).

Diante de tudo isto, faz-se jus, ainda, para seguir os objetivos originais de interação teórica entre os estratos de Lógica, demarcar a fronteira e a relação entre o que há de *simplesmente* normativo daquilo de ordenamento técnico ou prático. Isto, conforme a dinâmica prático-normativa, que incide sobre qualquer relação desta ordem<sup>19</sup>, também refletirá na questão sobre o fluxo hierárquico entre as disciplinas lógicas, presente ao final do texto, quando da explicitação da interação teórica geral entre elas.

---

<sup>18</sup> Apesar de, no §6, o autor separar “fundamentações” de suas ligações apropriadas, para distinguir, por um lado, a obtenção de conhecimentos mediamente e, por outro, a apreensão de configurações cognitivas sistemáticas amplas, no resto da redação sobre este assunto, ele usa, basicamente, o termo “fundamentação” de maneira que abarque estes dois momentos. É claro que a diferença de significado entre os dois termos não é desprezível. No entanto, eles fazem parte, bem dizer, de um mesmo processo, que, *ao* extrair, de um conhecimento fundamental, um fundamentável, já o faz de modo a ligar estes dois conhecimentos enquanto membros de uma *mesma* dedução.

<sup>19</sup> Husserl estabelece que, para toda disciplina prática, é necessária uma *simplesmente* normativa, livre de conteúdo prático. As proposições tecnológicas são, neste contexto, *especializações* das valorações *ideais*, i.e., sobre uma dada classe de objetos em geral, sem referência imediata a conteúdos mundanos reais. Sobre isto, Husserl (2014, p.35) fala “a técnica expõe aquele *caso individual [besonderen Fall]* de uma disciplina normativa”. Neste ínterim, via de regra, ao se falar de “caso especial/individual” o autor refere-se a uma relação de idealidades em objetos concretos, i.e., *instâncias* (exemplos) ou casos concretos de *espécies* ideais. No entanto, a instância não contém, como parte real sua, a espécie em questão, mas tão-somente “cai sob” (ou “se enquadra”) neste ente particular. (Sobre esta relação, posta de maneira geral, ver, e.g., Husserl (1975a, §39, pp.135-137) e Husserl (1984, Invest. 2, Cap.1, §§*Einleitung* [introdução]-2, pp.111-8). Como espécies apresentam abrangência modal superior às de qualquer fato – ver sobre isto o caráter de “temporalidade” (*zeitlichkeit*) do ser real, que contrata com a “supratemporalidade” (*überzeitlichkeit*) do ser ideal (HUSSERL, 1975a, §39, pp.128-31) – é possível concluir que Husserl opta por um platonismo no que se refere à ampla *independência* da espécie para com os indivíduos que venham a instanciá-la, exigindo-se que instância implique espécie, *mas não o contrário*. Da mesma forma, o autor advoga que *toda* disciplina prática pressupõe uma normativa cuja legislação é puramente ideal. Como a valoração de que as proposições práticas tratam, para o autor, são instâncias da valoração ideal, elas dependem daquelas simplesmente normativo-ideais, implicando-as. É neste sentido que Husserl fala de uma “ampliação prática” para disciplinas simplesmente normativas, de modo a conter preceitos tecnológicos correspondentes, mas, para àquela, não essencial. É também importante notar os usos “disciplina (meramente) normativa”, “disciplina normativa ampliada” e a afins, para que se perceba qual “versão” da disciplina estamos a falar. Basicamente, apenas temos *duas* versões em jogo, uma prática, inclusa a uma normativa ampliada e esta, por sua vez, apresenta um núcleo “duro” simplesmente normativo, e uma disciplina exclusivamente ideal-normativa, sem qualquer referência de cunho artístico e mundano (a disciplina “reduzida”). (HUSSER, 1975a, §4, p.9; §15, p.59; §16, pp.58-60).

Esta relação se esclarece quando olhamos para o estatuto real ou ideal em que cada uma dessas proposições se encaixa. Ao formular que o padrão normativo para juízos é o saber, estabelecendo assim uma lógica científica, Husserl fala aqui, não de juízos como ocorrentes no mundo, e, sendo assim, reais, mas, antes, da ideia do conhecimento (*Idee der Erkenntnis*), ou seja, do conhecer enquanto tal. Deste modo, isto que é próprio às, assim chamadas, *condições noéticas* (*noetischen Bedingungen*)<sup>20</sup> é *a priori*. Tal unidade subjetiva do conhecimento é, portanto, de ordem *ideal*, referente ao conceito de *subjetividade em geral* (*Subjectivität überhaupt*) em sua forma cognoscitiva. Deste modo, a subjetividade implícita nas proposições do julgar *a priori* é meramente *possível* (o que é diferente de *realmente* possível). Assim, no que concerne ao “núcleo duro” da Lógica como disciplina normativa (ou seja, em sua versão reduzida de tecnologia) suas “meras normas” são normas ideais (*idealen Norm*). É somente neste contexto que Husserl postula, à diferença de uma teologia naturalista (dos “economistas do pensar”), uma *tendência ideal* (*ideale Tendenz*) do pensamento lógico rumo à racionalidade<sup>21</sup>. Deste modo, elas não legislam, tão-somente, sobre como pessoas como eu ou você devem julgar factualmente. As proposições simplesmente lógico-normativas enquanto leis para atos do juízo (*Gesetz für Urtheilsacte*), deste modo, falam de juízos *num sentido ideal* (*Urtheile in einem idealen Sinn*). (HUSSERL, 1975a, §32, pp.118-9; §41, p.159-61; §43, pp.167-70; §47, p.177-80; §50, pp.185-7; §56, pp.209-13; §65, p.238-40).

<sup>20</sup> Sobre isto, em precisamente dois momentos da obra, Husserl parece aproximar (e, às vezes, até mesmo identificar) a Lógica Normativa às Condições Noéticas. No §47, Husserl explicitamente indica que o princípio normativo da contradição é a consequência/resultante evidente (*evidente Folge*) de suas versão lógico-objetiva. Ora, se nos é permitido generalizar esta concepção para leis lógicas em geral e tomar “consequência evidente” como o mesmo que de “formulação evidente” (*mögliche evidente*), que, para Husserl, são próprias às condições noéticas, então chegamos à intelecção de que os princípios lógico-normativos avizinham-se das proposições das condições noéticas. (HUSSERL, 1975a, §47, pp.177-80). Além disto, no fim do §65, Husserl, ao falar sobre as proposições sobre evidências, das condições noéticas, ressalta sua importância para a “crítica do conhecimento” (*Kritik der Erkenntnis*), que pode ser interpretada como equivalente da “Doutrina do Conhecimento”, que é, ao menos nesta obra, a própria Lógica Normativa. Além disto, e de maneira ainda mais sensível, o filósofo indica, explicitamente, que são, nestas elaborações noéticas, *incluídas* também as formulações normativas das leis puramente lógicas. (HUSSERL, 1975a, §65, p.240). Contudo, tal equivalência não é livre de problemas. Conforme descrito por Husserl, as proposições de evidência apenas são sobre *possibilidades* de intelecção, sendo, portanto, seu conteúdo é meramente descritivo (teorético). Já as proposições normativas, em sua vocação para regulação do conhecimento (*Regelung der Erkenntnis*), têm, intrínseco a si, o teor do “dever ser”. Deste modo, lá onde a lógica normativa diz que se deve visar ao saber, as condições noéticas postulariam que saber é possível. Com isto defendemos que as proposições lógico-normativas são as fórmulas normativamente tensionadas do que as possibilidades noéticas descrevem.

<sup>21</sup> Neste parágrafo específico, Husserl não nominalmente refere-se à Lógica Normativa. Contudo, ele, neste sentido, evoca um “ideal lógico” (*logisch Idealen*), que não é real, mas puramente ideal e, além disto, normativo. Aquela tendência ideal, própria ao *pensar lógico*, é sobre a racionalidade. Trata-se de uma norma “de que devemos pensar racionalmente, e [estabelecendo] o valor e sentido gerais da ciência racional” (HUSSERL, 2014, p.154). Deste modo, como isto cumpre os requisitos de ser ideal, normativo e propriamente epistemológico, estamos autorizados a considerar a teleologia do pensar, expressa no §56, como própria à Lógica enquanto disciplina meramente normativa. (HUSSERL, 1975a, §56, pp.209-13)

Contudo, como ocorre para disciplinas normativas e práticas em geral – já que, como indicado, toda tecnologia/doutrina da arte (*Kunstlehre*) implica proposições normativas, que não são, elas mesmas, de ordenamento prático, mas de valor ideal, separando, correspondentemente, simples normas de proposição relativas à possibilidade de realização prática (“preceitos práticos”) –, pode-se especializar esta consideração meramente ideal numa noção de ciência enquanto *obra e criação do espírito (Geistesschöpfung)*, segundo a dinâmica artística na doutrina metodológica apresentada. Tem-se, dito de maneira metafórica, um “trazer” daquela concepção de ciência *idealiter* para o solo propriamente humano e mundano. Com isto, uma ciência, enquanto conexão *psicológica* de vivências do conhecimento, é tomada na medida em que é produto agregado de uma criação científica (*wissenschaftlichen Schaffens*) *qua* atividade de pesquisa. Nisto, é associado à discussão sobre em que consiste a boa ciência o discurso sobre os princípios metodológicos como fundamentos últimos de suas ações (*letzten Gründe seines Thuns*), já que o procedimento científico, agora considerado, é condição de possibilidade (ou de facilitação) da produção do saber humano. (HUSSERL, 1975a, §4, pp.25-6, §10, p.39-40; §11, p.40-1, §15, p.59, §18, p.64-5).

Está, com isto, clarificada a relação entre a parte, por assim dizer, “propriamente” normativa da Lógica enquanto doutrina da ciência e outra camada prática, “acoplável” a esta primeira. Em suma, aquilo sobre o qual a Lógica Normativa legisla (i.e., o conhecimento em geral) é a *espécie*, que, no caso da Lógica Tecnológica, é, com a adição da consideração causal, própria ao proceder metodológico, instanciada. Na primeira, fixa-se as proposições normativas respeitantes ao padrão-normativo estabelecido. Já, na outra, temos uma metodologia técnica, que tem como caráter essencial prescrever bons dispositivos metodológicos para a geração daquele bem central, só que entendido, neste caso, como item mundano. Entretanto, somente esta primeira implica a segunda, de modo que é impossível haver regras lógico-práticas sem as proposições meramente normativas, mas a recíproca é falsa.

## Lógica Pura

Diante de tudo isto, Husserl introduz a ideia de que *toda ciência* normativa e/ou prática tem como fundamento outra disciplina, de caráter meramente teórico e descritivo, *isolável* do pensamento de normatividade destas primeiras. Isto acontece, reza a justificativa husserliana, porque as leis normativas, constituintes das disciplinas em questão, têm, inexoravelmente, um conteúdo *teorético* próprio, pois a relação entre norma e normatizado pode ser sempre

caracterizada, apenas abstraindo-se do seu caráter axiológico, por uma de ordem condicional, de termos meramente descritivos (o que equivale a ser teórica). Chamamos a isso, para abreviar, *prioridade teórico-normativa*. Assim, Husserl elege, por conta de tal exigência, uma doutrina que seria a responsável pela fundamentação *essencial*<sup>22</sup> da Lógica como disciplina normativa. Neste sentido, ele aproveita, *de certo modo*, a intelecção de antipsicologistas (Kant e Herbart, nomeadamente), introduzindo aí uma *Lógica Pura (reinen Logik)*, inteiramente autonômica. A seguir, investigaremos, mais a fundo, de maneira comparada, os conteúdos das proposições típicas a cada uma dessas disciplinas (a simplesmente normativa e a pura). Por fim, ofereceremos uma caracterização da Lógica Pura segundo o seu posicionamento ante a noção de Ciência, que, como ficará mais claro adiante, será crucial para nossa resposta sobre a relação entre as disciplinas Lógicas para Husserl. (HUSSERL, 1975a, §16, pp.60-1).

Como distinção mais óbvia, menciona-se que uma proposição normativa estabelece *deve ser*. Para as proposições simplesmente lógicas, não há tal referência, pois são exclusivamente *teóricas*. Trata-se exclusivamente de caracteres *descritivos*, i.e., sobre como coisas e significações *são*. Há, entretanto, mais a se dizer sobre a distinção puro-normativa em Lógica. Faz-se necessário discernir, antes de mais nada, os gêneros de elementos aos quais cada uma das leis se refere. Para tanto, é preciso retornar à diferenciação entre um ato de relação a uma significação e a própria significação ou, ainda, conhecimento e *conteúdo* do conhecimento. Neste sentido vai uma das “confusões” psicologistas, denunciada por Husserl, que concerne à indistinção entre juízos, que, *asserem* proposições, e as próprias proposições, que, por sua vez, são *conteúdo* de juízo (*Urteilsinhalt*). Neste sentido, é próprio às proposições da Lógica Normativa se referirem a *juízos*. Assim, deve-se sempre pressupor, já que se fala de atitudes *subjetivas*, *seres* judicantes (*urteilende Wesen*) ou sujeitos pensantes (*denkende Subjecte*). Muito diferentemente, as leis puramente lógicas (*reinlogischen Gesetze*) da Lógica Pura falam *apenas* de unidade de significado ideal (*ideale Bedeutungseinheit*), mas, em nenhum lugar, de

---

<sup>22</sup> Dentro da noção de prioridade teórico-normativa, Husserl apresenta, ainda, nuance conceitual. Fundamentos *essencialmente* teóricos de uma ciência normativa (*wesentlichen theoretischen Fundamenten einer normativen Wissenschaft*) são quando a disciplina teórica recobre, para aquela normativa fundada, *toda* sua possibilidade de ciência. No entanto, pode ser o caso de que haja informações teóricas outras capazes de fundamentar algumas das proposições da disciplina normativa, mas, caso fosse suprimida, não acarretaria eliminação completa desta última. Tomando-se a ideia de que qualquer proposição prática é implicativa de uma simplesmente normativa, sendo a recíproca falsa, para noção *ampliada* de ciência normativa, chega-se à conclusão de que é suficiente, para que seja um fundamento *primário* de tal disciplina, que as proposições teóricas possibilitem suas simples normas (*bloßen Normen*). É por isto que a Psicologia, assim pensa Husserl, que certamente é fundamento dos preceitos lógico-práticos, não é *essencial* à Lógica Normativa em sentido ampliado, mas somente *secundário*, requerendo, para aquele papel, uma outra disciplina teórica. (HUSSERL, 1975a, §16, pp.58-60; §17, pp.63-4; §18, pp.64-5; §19, pp.65-6; §20, pp.70-1; §41, pp.160-63; §46, pp.176-77).

atos subjetivos de *qualquer* espécie. Assim, diríamos, embora de maneira *ainda* não rigorosamente completa, que as proposições lógico-normativas típicas são sempre de caráter subjetivo, falando sempre do conhecer, ao passo que as puramente lógicas são sobre, tão-só, *objetividades*, tais como conceitos, proposições, coisas, etc. (HUSSERL, 1975a, §40, pp.147-8; §41, pp.159-61, §47, pp.177-8, §65, pp.238-40).

Existe algo, no entanto, mais relevante que diz respeito à qualificação de tais idealidades lógicas, das leis puramente lógicas, que é representada pela indicação de que leis lógicas se fundam nos *puros conceitos* (*Grund reiner Begriffe*). Por “puros conceitos”, não se refere, somente, que as leis lógicas têm conteúdo meramente ideal. “Puro”, o que vale para o de “Lógica Pura” também, neste sentido, significa, antes, *formal*<sup>23</sup>. Em primeiro lugar, para esta caracterização, cita-se os exemplares principais destes conceitos. Por repetidas vezes, para tanto, elenca-se a seguinte série: verdade, conceito, proposição, objeto, relação, enlace, lei, fato etc. O que todos estes nomes têm em comum é uma incidência geral ou omnicomprensiva (*allbegrifend*). É justamente isto que diferencia, de maneira primordial, um conceito material de um formal. A “parte objetiva” da ciência, conforme apresentado, é formada, em primeiro lugar, por nada mais que teorias enquanto nexos ideais de proposições e de conceitos (e de demonstrações) e, em segundo, por objetos e estados de coisas aí referidos. Aqueles conceitos, portanto, pertencem essencialmente ao patrimônio de todas as ciências (*welche zum Erbgut*

---

<sup>23</sup> Aqui, trata-se, Schérer (1967, p.215, tradução nossa, grifo nosso) de “uma esfera ontológica formal remontando a leis de essência *analíticas*”. Já Soldati (1999) pensa que este termo pode significar tanto a contenção (kantiana) de sujeito em predicado quanto a ideia de verdade lógica. De fato, Husserl é claramente herdeiro da tradição de analiticidade kantiana, aproximando-a ao formalismo de sua Lógica Pura. Contudo, ele não se rende nem à metáfora, mais “objetiva”, de contenção predicativa, nem, pelo lado subjetivo, ao estar ou não *pensado* no sujeito de um predicado (KANT, 1998). Como explica Benoist (1997) a concepção de analiticidade de Husserl é um desenvolvimento a partir desta mesma ideia em Kant, só que *segundo* a interpretação *bolzaniana*. Em primeiro lugar, seguindo a definição de Bolzano (1973), analiticidade é inteiramente *objetivo*-proposicional, abandonando-se, assim, as diretrizes subjetivas no sentido de “*ser pensado em*” kantiano. De maneira mais fundamental, Husserl se apegava ao caráter de multiplicidade que a noção bolzaniana guarda. Para este último, uma proposição analítica, numa perspectiva notadamente gramatical, é aquela em que é *possível* trocar, em certo grau de arbitrariedade, um dado elemento numa sentença sem que seu valor de verdade seja, por isto, alterado. Temos, e é isso que Husserl capta essencialmente para si, uma importante lição de identidade na multiplicidade, em que se tem um (mesmo) valor de verdade para uma multiplicidade de sentenças possíveis. No caso da analiticidade husserliana tal “área” possível de substituição deve ser dada em sentido *generalíssimo*, respeitando à noção vazia de objeto e significação em geral, em toda sua “indeterminação formal”. Assim, diferentemente do conceito amplo de analiticidade bolzaniana, que está mais para o lado da materialidade, já que concerne apenas a uma região ontológica especial, a ideia de analiticidade, em Husserl, permitiu-se chegar à indeterminação *máxima* das categorias, sendo compatível, na formalidade as leis apofânticas e ontológico-formais, com toda e qualquer coisa/significado possíveis. Há, com esta herança bolzaniana, a diferenciação *qualitativa* entre uma lei material de uma formal, a saber, apenas a esta, é próprio o superlativo quantitativo da abrangência legisladora (*todos* objetos/significados), ao passo que, para aquela, por maior que seja, é, de algum modo, *restritiva*, pois trata apenas de *alguma* região do ser. É por isto que é descabida a ideia, defendida por Tugendhat (1976), de que Husserl operaria uma análise conceitual. Não se trata, portanto, de uma “análise da linguagem” ou, muito menos, de uma “análise das expressões linguísticas”, pois que este são, na perspectiva de Husserl, noções materiais.

*aller Wissenschaft gehöre*), ou seja, são constituintes essenciais de todas as ciências enquanto unidades teóricas objetivas (*wesentlichen Constituentien aller Wissenschaft als objectiver, theoretischer Einheit gründen*). Isto ocorre porque qualquer círculo teórico é construído a partir de verdades, que, por sua vez, são comportadas por proposições. Estas contêm sujeitos e predicados, que se referem, respectivamente, a objetos e propriedades. Sem tudo isto, seria impossível conceber algo como teoria de maneira geral. Logo, a abrangência superlativa do formal diz respeito a tudo o que é daquela parte objetiva da ciência para toda e qualquer disciplina. Esses conceitos coincidem com o que Husserl chama, no último capítulo de *Prolegômenos*, de categorias puras (*reinen Kategorien*) ou conceitos primitivos (*primitiven Begriffe*), que possibilitam a conexão objetiva da ciência em geral. Assim, em conformidade à correlação introduzida acima, sobre Ser e Verdade, têm-se, para o primeiro, do lado da Apofântica, as categorias de significação (*Bedeutungskategorie*) e, para o outro, na banda da Ontologia Formal, as categorias objetivas puras ou formais (*reinen oder formalen gegenständlichen Kategorien*). Tal aspecto “omnienglobante” do que é formal é expresso por Husserl (2014, p.182) ao afirmar que tais “conceitos [...] são independentes da particularidade de qualquer matéria de conhecimento, e aos quais têm de se subordinar todos os conceitos, objetos, proposições, estados de coisas, etc.”. (HUSSERL, 1975a, §23, pp. 83-86, §32, pp.119-20; §37, pp.129-30; §42, pp.163-5; §43, p.170-1; §50, p.186; §66, p.233-5, §67, p.244-6).

Dentre as categorias de significação, tem-se, de maneira mais importante, os conceitos de *formas elementares de enlace* (*Begriffe der elementaren Verknüpfungsformen*). De maneira mais sensível<sup>24</sup>, fala-se de *ligações entre sentenças*. Em todo *Prolegômenos*, consta, como vimos, a tese de que verdades, na ciência, não se dão em isolado, mas que há sempre interconexão entre proposições, de modo que seus valores de verdade são, de certo modo, dependentes. É esta ideia que permite que concebamos teorias como *conexão* lógica, no sentido

---

<sup>24</sup> No §67, o autor ainda descreve outro tipo de enlace, paralelo a este primeiro. Fala-se aí sobre as formas de ligação de elementos de significação inferiores nas proposições simples (*Formen der Verbindung niederer Bedeutungselemente zu den einfachen Sätzen*). Aqui são denotadas, designadamente, as configurações de ligação de conceitos para formação de proposições completas, separando, com isto, o sem-sentido (do tipo “um homem é e”) da significação proposicional. (HUSSERL, 1975a, §67, p.244-5). O próprio Husserl indica que essas considerações estão presentes na 4ª investigação do segundo volume. A (sub)disciplina responsável, conforme indica Soldati (1999), por tais formulações é a “Gramática Formal” (ou “Pura Morfologia das Significações”). Sobre isto, é importante ressaltar, ainda, que o autor faz uma clara distinção entre contrassenso (*Widerssin*) (do tipo “quadrado redondo” ou “verdade relativa”) e o sem-sentido (*Unsin*) aqui em pauta. A diferença marcante entre essas duas noções é que, na primeira, estamos ainda no reino do sentido. A sentença “este quadrado é redondo” é plena de sentido, ainda que, necessariamente, não seja passível de preenchimento intuitivo (o que implica que não pode ser conhecida). Já as que exemplificam o sem sentido não; elas são uma espécie de pseudo-proposição, não tendo, com isto, significado e valor de verdade; são expressões “vazias”, neste sentido. (HUSSERL, 1984, Invest. 4).

de um sistema unitário, mesmo se formadas por variadas proposições e conceitos. Deste modo, a forma com a qual proposições se ligam para compor, seja uma demonstração ou um argumento, seja um sistema teórico, apresenta configurações definidas de organização teórica. Proposições somente se põem em enlace (*Verknüpfung*), de uma maneira necessariamente dedutiva, em formas estabelecidas de fundamento (*Grund*) e consequência (*Folge*), que caracterizam teorias enquanto círculos organizados e fechados. O círculo teórico é, portanto, uma unidade dedutiva de proposições (*deductive Einheit von Sätzen*). A formatação de ligação de tipo “consequência” descreve a relação de proposições derivadas que extraem sua verdade de outra numa relação de originalidade. Há, deste modo, uma premissa determinante que põe, de um ponto de vista propriamente lógico – posto que é de seu valor de verdade que se trata –, em *consecução* necessária e genuína, uma conclusão. Já numa fundamentação, temos não somente elementos determinativos, mas também, conforme reza o princípio da razão suficiente, que o autor toma como verdadeiro, *suficientemente explicativos* (*erklärende*), inteiramente “responsáveis” pelo fundamentado. Assim, além de premissas, eles também ganham aspecto de *axiomas* suficientes e necessários. Com isto, estamos em condições de entender a interação entre a noção de determinação por fundamentos, logo acima apresentada, e o próprio fechamento das teorias enquanto conexões. Para esclarecer esta relação, o autor fala: “à unidade científica pertence [...] uma certa unidade de fundamento” (HUSSERL, 2014, p.173). Deste modo, para uma certa teoria, há, necessariamente, um conjunto de axiomas, que, por meio de formas derivativas próprias, se ligam, determinadamente, à multiplicidade das verdades desta disciplina, que, com isto, são mutualmente pertencentes. Destarte, os conceitos categoriais que indicam *nexo* têm esta importância vital para a teoria em geral, pois incidem justamente sobre sua formatação, sendo nisto, formais naquele sentido acima explanado. Não é possível, portanto, pensar em teorias, no sentido dado por Husserl, sem este gênero de ligações.<sup>25</sup>

---

<sup>25</sup> A maneira segundo a qual Husserl concebe a formatação teórica é, sobretudo, uma axiomática dedutivista. Assim, o filósofo repete a fórmula das matrizes de lógica mais alinhada às matemáticas: trabalha-se, substancialmente, segundo premissas e derivações. É precisamente a isto que Peucker (2012, p.137, tradução nossa) chama de concepção “nomotética-dedutivista”. Note também que tal noção de fechamento teórico-dedutivo é, muito provavelmente, fruto das investigações de Husserl (2003) sobre definitude, que foi desenvolvida ao longo de seu embate com o problema dos números imaginários (i.e., sobre a possibilidade de elementos que não podem ser singularizados relativamente a um sistema de axiomas) e, atrelado a isto, à possibilidade de extensão de sistemas formais consistentes. Neste sentido, o autor coloca alguns sistemas formais como *definitivos*. Definitude é uma propriedade “metateórica” que ocorre quando há determinação *completa* de um sistema de axiomas – que se entende como totalidades formadas por axiomas formais e leis de operação e que estes sejam consistentes (deles não se derivam contraditórias) e finitos – para um domínio formal. Deste modo, o sistema de axiomas em questão é suficientemente “provador” (e “descritor”) para todo o domínio fechado correspondente, não admitindo quaisquer determinações suplementares (DA SILVA, 2000a, 2000b; ISAAC, 2016). Em *Ideias* (1913), o autor continua com a ideia de que “no caso de uma multiplicidade matematicamente definida, os conceitos de ‘verdadeiro’ e ‘consequência lógico-formal dos axiomas’ são equivalentes; e assim são os conceitos

(HUSSERL, 2975a, §39, pp.138-9; §42, pp.164; §48, p.182; §63, pp.231-3; §64, pp.235-8; §67, p.244-6; §68, p.247; HUSSERL, 1984, Invest. 1, Cap. 3, §29, pp.97-101).

Dentre as categorias de significação, têm-se ainda os *conceitos elementares* (*Elementarbegriffe*), além dos, agora mostrados, conceitos de *suas* formas de enlace (*Begriffe ihrer Verknüpfungsformen gelangen*). Deste modo, há, neste lado, os conceitos que indicam formas de nexos e, naquele, os indicativos dos elementos por aí relacionados, ou seja, as coisas entendidas “por si mesmas”, de maneira “atômica”. Aqui, invés de falarmos de “enlace”, “fundamentação”, “consequência”, etc., temos outros conceitos formais, tais como “verdade”, “proposição”, “conceito”, etc. Esta subdivisão, é importante advertir, só pode ser entendida como *in abstracto*, posto que, por um lado, conforme explicado, significações são essencialmente não isoladas e, por outro, não pode haver relação sem que haja elementos que são relacionados. (HUSSERL, 1975a, §67, pp.244-6).

A partir, destes conceitos formais<sup>26</sup> se formulam as leis da Lógica Pura propriamente ditas. Estas proposições são sobre a gama daqueles conceitos que constituem a “essência da teoria”, indicando nexos de necessidade (ou suficiência) inerentes a eles, ou seja, são suas relações universais (*allgemeingiltige Beziehungen*). O princípio da contradição (ou uma consequência imediata, se se quiser), e.g., exprime nada mais que a *necessidade* de que qualquer verdade corresponda a uma falsidade correlata, que seja comportada, precisamente, por sua negação. Isto, portanto, é somente uma relação de necessidade entre os conceitos formais de verdade, falsidade, proposição, etc. É segundo este sentido que se deve entender o caráter “fundado” das leis lógicas em conceitos categoriais. Portanto, as leis puramente lógicas, por indicarem relações entre os conceitos formais, regem, por excelência, *toda* a área do que indicamos como objetividade da ciência.

### **A interação entre as teses de Lógica como científicas por excelência.**

Percebe-se, diante de tudo isto, que o que diferencia e, ao mesmo tempo, aproxima as

---

de ‘falso’ e ‘anti-consequência lógico-formal dos axiomas’” (HUSSERL, 1982, p. 164, tradução nossa). Perceba como é precisamente a este estado-de-coisas a que a determinação lógica da Razão Suficiente se refere.

<sup>26</sup> Naturalmente, em nossa exposição, privilegiamos as leis de significado e, portanto, a Apofântica, em detrimento da Ontologia Formal. Isto ocorreu pelo simples fato de que Husserl muito pouco contempla, em *Prolegômenos*, as leis entre objetos, propriedades, estados de coisa, relações (entre objetos) etc. Na verdade, é a noção de teoria, segundo todas aquelas especificações acima postas, que constituem sua esfera principal de interesse. Leis ontológico-formais, contudo, podem ser encontradas no segundo volume, e.g., sob o título de “Doutrina dos Todos e das Partes” (*Lehre von den Ganzen und Theilen*), contida na terceira investigação lógica (HUSSERL, 1984, Invest. 3).

diferentes versões de Lógica é que todas elas são, cada uma a seu modo, *doutrinas científicas por excelência*. Por esta expressão se quer dizer, fundamentalmente, não somente que elas tratam de uma daquelas áreas que compõem o que chamamos de ideia de ampla de ciência, mas também que o fazem de maneira *maximamente abrangente*. Em primeiro lugar, como vimos, a Lógica Normativa trata, enquanto seu padrão-normativo, *do saber* simplesmente posto, estando suas leis, discriminadoras deste elemento, não em sintonia com alguma disciplina particular, mas com aquilo que constitui a ideia de conhecimento científico, valendo para a cognição de *qualquer* ciência. Suas proposições, neste sentido, “dizem respeito *igualmente* a todas as ciências, porque [...] tratam do que faz em geral das ciências, ciências, [...] uma complexa disciplina, cuja especificidade é a de ser ciência das ciências [...], doutrina da ciência.” (HUSSERL, 2014, p.8-9, grifo nosso). (HUSSERL, 1975a, §5 pp.26-7; §6, pp.27-8)

Em sentido importantemente semelhante, como já introduzido, vai a Lógica Pura, que cuida das, assim chamadas, condições ideais da possibilidade das teorias em geral (*idealen Bedingungen der Möglichkeit von Theorie überhaupt*) (HUSSERL, 1975a, pp.238-9), que são, por isto, “puramente lógicas” (*rein logische*) ou lógico-objetivas (*objectiv-logischen*). Relevantemente, sendo isto, conforme o que argumentaremos, um bom indicativo da interação entre as disciplinas lógicas, estas, por sua vez, estão paralelas às, igualmente ideais e abrangentes, condições noéticas, no sentido que estas condições gerais do conhecimento “não são, no fundo, mais do que formulações daquelas intelecções legais pertencentes ao puro *conteúdo* do conhecimento” (HUSSERL, 2014, p.179, grifo nosso), ou seja, são a versão cognoscitivamente reformulada das leis lógico-puras. A questão diretora que se põe aqui é “por que as condições gerais do conhecimento são simples reformulações daquelas objetivas?”. Advogamos, que isto ocorre, principalmente, pela forma com a qual Husserl entende a relação entre a objetividade (a ser) conhecida e a subjetividade do conhecimento. Husserl (2014, p.98) diz que “a verdade é válida” encontra seu *equivalente evidente* em “são possíveis seres pensantes, que integram juízos com os conteúdos significativos correspondentes”. Assim, concebe-se que, ao menos em termos ideais, haja necessidade de correspondência *exata* entre os lados subjetivos e objetivos do conhecimento, o que autoriza sempre uma “reformulação/possibilidade evidente” (*mögliche evidente*) de uma proposição simplesmente objetiva qualquer para uma sentença correspondente que diga sobre a possibilidade de se conhecer esta primeira. Além disto, no §65, Husserl esclarece que “as próprias verdades e, especialmente, as leis, fundamentos explicativos e princípios, são o que são, quer os intelijamos ou não. Uma vez que não são válidos na medida em que podemos inteligir, mas que os

inteligimos na medida em que são válidos [...]” (HUSSERL, 2014, p.178, grifo nosso). Isto encontra explicação na própria maneira com a qual o autor define apreensões cognitivas. Como deixamos entrever, logo no início do texto, as evidências são *subjetivações de objetividades*, que em si já são<sup>27</sup>. Assim, “evidência” pressupõe “verdade” no sentido em que só há conhecimento por existir algo a ser conhecido, mas a recíproca é falsa. Assim, a subjetividade se relaciona com a objetividade sob dois principais aspectos, a saber, com uma correspondência exata de possibilidade de recobrimento, mas, em segundo lugar, sempre de maneira subordinada e necessariamente com esta outra presente em cada centímetro seu, pois que é sua mera “posse”. De maneira implicada, as *proposições* sobre uma ou sobre outra também apresentam esta mesma interação. Deste modo, a resposta à pergunta acima posta, parece residir no fato de que Husserl toma esta relação objetivo-subjetiva, aí posta de maneira geral, como a mesma que acontece, em especial, com aquelas proposições que concernem, em abrangência superlativa, toda uma “área” da subjetividade cognoscitiva em relação à objetividade. Assim, a ideia de objeto em geral e suas leis correspondentes é determinativa, neste sentido aqui posto, das condições noéticas na medida em que são sobre a possibilidade do conhecimento em geral. É por este motivo que o filósofo considera as condições lógico-objetivas, mesmo que, em si mesmas, não asseram absolutamente nada sobre conhecer, pois são desprovidas de conteúdo subjetivo, como uma “condição de conhecimento”. (HUSSERL, 1975a, §29, p.108-9, §32, pp.119-20, §39, pp.134-6; §50, pp.185-7; §65, p.238-40).

Advogamos aqui, dada a já feita defesa teórica de que proposições da Lógica Normativa são a forma normativamente tensionada destas condições noéticas, que algo de análogo acontece entre as proposições desta doutrina aquelas da Lógica Pura, sendo este o aspecto mais importante para se responder à questão sobre a interação entre tais disciplinas, aqui colocada. Neste sentido, Husserl (2014, p.117, grifo nosso) fala que “toda verdade geral, independentemente do domínio teórico a que pertença, *pode servir* para a fundamentação de uma norma geral do julgar correto. As leis lógicas não se distinguem de maneira nenhuma a este respeito”. Nisto, argumenta-se que tal possibilidade de, por assim dizer, “conversão normativa” é o análogo, juntamente a uma incorporação do pensamento normativo (*Hineintragung des normativen Gedankens*)<sup>28</sup>, para o caso da Lógica Normativa, daquelas

---

<sup>27</sup> Ver, neste sentido, o Apêndice, sobre o platonismo em *Prolegômenos*.

<sup>28</sup> Defendemos, para tanto, que a correspondência entre uma proposição objetiva e outra, numa reformulação, que incide sobre a possibilidade de apreensão evidente desta objetividade (constante em, e.g., §39 e §50), própria à equivalência noético-objetivo, é paralelo à vocação de transformação normativa das verdades simplesmente descritivas (constante no §41). Para Husserl, assim é nosso ponto de vista, é sempre possível tanto, numa reformulação, mas mantendo a primazia hierárquica do simplesmente teórico-objetivo, tanto a incorporação

reformulações evidentes. Assim, aquela abrangência global e supradisciplinar das normas gerais do julgar correto (*Allgemeinen Normen richtigen Urtheilens*), que incidem sobre como toda ciência), em seu lado cognoscitivo, deve se comportar é determinado, dado o princípio de prioridade subjetivo-objetiva (e pela teórico-normativa), pela Lógica Pura. Assim, as leis lógico-normativas apenas se seguem, com o acréscimo de seu conteúdo *sui generis* normativo e subjetivo-cognoscitivo, a estes simplesmente objetivos.<sup>29</sup> (HUSSERL, 1975a, §6, p.14-5; §39, pp.134-6; §41, pp.159-63; §42, p.163; §50, pp.185-7, §62, pp.231-30).

Para a relação entre o (simplesmente) normativo para com o tecnológico, há algo análogo. Como já demonstrado, paralelamente à fundamentação teórico-normativa, Husserl também defende, embora a recíproca seja falsa, que todo preceito técnico pressupõe uma lei normativa ideal, livre de qualquer consideração mundana e real. Com isto, as regras práticas, principalmente sob a égide do fundamentar, que põem como alvo a promoção (*Förderung*) do conhecer humano em geral, também, por tal correspondência, extraem seu caráter de generalidade supradisciplinar da própria abrangência das leis da Lógica (simplesmente) Normativa. Por ser o conhecimento humano *exemplo especializado* da cognição como espécie ideal, tem-se que as proposições que regem estes, quando transpostas para casos particulares e mundanos, mantêm, para estes indivíduos, análoga extensão legislativa. Deste modo, tanto a Lógica (simplesmente) normativa, quanto a técnica do conhecimento recobrem inteiramente suas respectivas áreas da ciência subjetiva de maneira global e “supradisciplinar”. Enquanto uma coloca como valor o conhecimento de maneira ideal, a outra prescreve os métodos para que isto seja, da maneira mais eficientemente possível, produzido em atos individuais de cientistas humanos. Deste modo, no que se refere à localização destas disciplinas nos estratos científicos trabalhados, tem-se que, no primeiro caso, rege-se as conexões cognoscitivas em geral. Já o outro prescreve inferências, *qua* procedimentos psicológicos, indispensáveis para fazer advir o conhecimento humano, recobrando, assim, aquele lado metodológico das ciências para qualquer doutrina<sup>30</sup>. É neste sentido que elas, cada uma a seu modo, mas ambas, grosso

---

normativa, quanto a subjetiva, para proposições objetivas, sendo, para o caso da Lógica Normativa, o caso de ambos. Se não fosse assim, as leis lógico-normativas não apresentariam o *duplo* acréscimo, a saber, o subjetivo-cognoscitivo e o normativo, em relação às lógico-puras. Assim, além destas evidências textuais acima mostradas, sobre prioridade objetivo-subjetiva, um suporte complementar, para esta mesma interpretação, pode ser encontrado nas linhas acima sobre ordenamento teórico-normativo.

<sup>29</sup> Neste sentido, para, e.g., Centrone (2010, p.100, tradução nossa), em *Prolegômenos*, "a lógica é concebida, em primeiro lugar, como *Wissenschaftslehre* no sentido de uma teoria das metodologias científicas. Assim entendido, assume de forma efetiva os traços de uma ‘metalógica’”. Contudo, a análise empreendida por esta autora não foi sensível, à diferença da nossa, em distinguir entre a doutrina do método e a versão puramente normativa da Lógica.

<sup>30</sup> Assim, segundo Bernet (2002, p.21, tradução nossa), isto acontece porque "toda ciência se utiliza [...] de *formas de inferência* [*Schlussformel*]". *Inferir*, que equivale, conforme nossa exposição, para o autor, ao processo de

modo, em sentido subjetivo-cognoscitivo, são doutrinas científicas, por excelência.

## Conclusão

Com isto, extrai-se uma ordem de prioridade entre todas as disciplinas analisadas. O aspecto teórico mais importante para esta conclusão é que a obra estudada assume caráter marcadamente *objetivista*. É a conexão objetiva do *conteúdo* do conhecimento, segundo as figuras do ser e da verdade, que “dão o tom” e estabelecem o conhecer, e, em especial, o conhecer humano, advindo de métodos, a ela correlacionada. Diante disto, a Lógica Pura, enquanto disciplina que prima, de maneira geral, por *toda* a conexão objetiva, aparece como “credora”, em termos de seu conteúdo de suas leis, tanto da versão simplesmente normativa, quanto, por intermédio desta, da tecnológica de Lógica disciplinar. Por esta razão, Husserl frisa, em vários momentos da obra, que as leis de cada uma destas disciplinas são, entre si, reformuláveis, mas em que, naturalmente, a forma dentre elas irreduzível coincide com aquela da Lógica Pura, dado hierarquia cujo lugar prioritário o simplesmente objetivo sempre ocupa<sup>31</sup>.

Diante de tudo isto, foi possível armar um panorama sobre a interação teórica entre as diversas doutrinas lógicas mediante sua regência sobre os estratos de ciência, apresentados em *Prolegômenos*. À cada uma daquelas corresponde um nível próprio desta sobre que se legisla de maneira supradisciplinar e superlativamente abrangente, o que nos autoriza à afirmação de

---

*extrair de conhecimentos a partir de outros que já temos num sentido sistemático; é esta ação central, inexorável à ideia de boa atividade científica. Nisto reside, propriamente, a ideia de fundamentação metodológica apresentada. Na redação de Husserl podemos encontrar este caráter global e supradisciplinar de tais prescrições metodológicas, e.g., no §8, em que é feita a distinção entre investigações que dizem respeito a “formas típicas, comuns a todas as ciências [...] [e] outras formas [...], que têm relação específica com as especificidades das ciências particulares” (HUSSERL, 2014, p.16).*

<sup>31</sup> Talvez o caso mais representativo, no texto comentado, deste caráter intercambiável entre as disciplinas em questão seja os vários sentidos de “fundamentação” de que Husserl se utiliza ao longo da obra. Como vimos, este termo pode expressar tanto relações de originalidade simplesmente objetivas, notadamente, entre proposições, quanto nexos entre vivências cognitivas e, no lado metodológico, processos mundanos de advento causal de juízos psicológicos evidentes. Todos estes nexos indicam, naturalmente, estados-de-coisas semelhantes na obra, dizendo respeito, de maneira estrutural, a uma *originalidade* entre elementos, que é responsável, nesta medida, por sistematicidade e unidade (em que reside o termo “círculo”, “conexão”, etc, respeitantes, em igual feita, a todos os níveis de ciência aqui apontados). No entanto, tanto a sistematicidade dos atos *idealiter* da Lógica Normativa, quanto os processos causais e psicológico-inferenciais da Tecnologia são, tão-somente, “espelhadores” daquilo que já é objetivamente e aos quais eles devem necessariamente seguir se se quiserem propriamente cognoscitivos, segundo o conceito de evidência husserliano. Assim, num excerto muito representativo deste estado-de-coisas, Husserl (2014, p.11, grifo nosso) aponta que “a *sistemática* própria da ciência – naturalmente da ciência correta e genuína – não inventamos nós, mas reside nas coisas, onde simplesmente as encontramos ou descobrimos. A ciência pretende ser o meio de conquistar para o nosso saber o domínio da verdade e, com efeito, na sua máxima extensão possível; mas o domínio da verdade também não é um caos desorganizado, mas nele impera a *unidade* da lei”. Deste modo, é necessário, para dar conta de tal sistematicidade *objetiva*, próprio à ideia de círculo fechado de verdades, de lado subjetivo que uma *conexão* de saberes.

que todos os níveis de Lógica apresentados são, cada um a seu modo, disciplinas científicas por excelência<sup>32</sup>. Contudo, de maneira ainda mais interessante, é a Lógica Pura, em sua legislação formal, que é a que determina, unilateralmente, mas de maneira mediata em relação à tecnologia, as leis das outras disciplinas.

### **Apêndice A – O platonismo lógico de *Prolegômenos*.**

Diante desta defesa de um paradigma objetivista, pode-se ver vinculação de Husserl a um platonismo lógico<sup>33</sup>. No âmbito da literatura secundária, um intérprete que concorda com tal diagnóstico é Drummond (2007). Contudo, ele considera o autor como "soft-platonist" (platonista brando/mole/suave) por, embora ressaltar aspectos de "estabilidade" e "supratemporalidade", não postular existência "espaço-temporal" às idealidades ou como pertencentes, "miticamente", a outro "reino", e.g., um "mundo das ideias". Outro comentador que aborda o tema é Tieszen (2010), ao dizer que o uso de "ideal" é platônico nas *Investigações Lógicas*. Haddock (2010) também concorda com o platonismo em Husserl nesta obra (estendendo-o, inclusive, às obras posteriores), embora o identificando com, na ideia de multiplicidade, com a escola de Bourbaki. Em igual medida, a distinção de Hanna (1993, p.259-60), para a obra husserlina, entre "propositional types" – estruturas semânticas abstratas, que podem ser ingredientes a atos racionais, ou seja "que pode receber *tokenings* em qualquer número de atos distintos do pensar humano" – e "propositional tokens" – "atos proposicionais" a que podem se ligar estes primeiros – é indício para interpretação de platonismo, que, por sua vez, é pressuposto para o "psicologismo fraco", imbuído a Husserl.

Um dos poucos comentadores que discordam desta classificação é Smith (2000, p.281, tradução nossa), ao afirmar que a Lógica Pura husserliana é "não platônica no sentido que é livre de qualquer concepção de significados como objetos ideais ou abstratos pairando no vazio de tal maneira que poderia deixá-los desconectados do uso de atos de linguagem concretos".

---

<sup>32</sup> Num texto intitulado "*Different Concepts of Logic and Their Relation to Subjectivity*", Bernet (2002) se propõe a uma tentativa comensurável à nossa, no caso, a de analisar os três níveis de Lógica, em *Prolegômenos*, em suas respectivas "relações" com noções de subjetividades lá evocadas. Contudo, fazer um exame ponto a ponto deste texto em oposição aos resultados aqui obtidos levaria longe demais a preocupação de revisão de literatura secundária. Deste modo, principalmente por haver desarmonias interpretativas profundas com esta publicação, aconselhamos que o próprio leitor faça sua consulta, comparando-o com a exegese aqui empreendida, a fim de ter uma visão plural do problema abordado.

<sup>33</sup> Que pode ser definido, grosso modo, com a ideia de que verdades "são objetivas, o que equivale a dizer que são verdadeiras independentemente de quaisquer atividades, capacidades ou crenças humanas" (BLANCHETTE, 1999, p.7240, tradução nossa, grifo nosso).

De fato, o platonismo de Husserl, conforme exposto, não permite assumir entes num tal estatuto de hipóstase. Contudo, em relação à parte da sentença realmente em disputa, esta interpretação parte da ideia de que não há distinção entre *conteúdos* dos atos lógicos, que podem ser, por sua vez, espécies ideais, como no caso do logicamente puro, e as chamadas espécies de ato do juízo, que são o caso daquilo que diz respeito a “subjetividade em geral”, própria às condições noéticas ou da Lógica meramente Normativa. Com isto, pensa-se que a Lógica Pura cuida de entidades subjetivas neste sentido. O intérprete, portanto, parece seguir a tendência de desconsiderar o caráter *radicalmente objetivo*, marcado diversas vezes por Husserl, das idealidades lógicas em diferença àquele subjetivo dos juízos (seja *in specie* ou concretos). Negligencia-se, assim, em última instância, a diferença entre verdade e evidência. Essa diferença também não é respeitada na leitura de Cobb-Stevens (1990, p.147), que acredita que Husserl define *verdade* como “experiência [vivência] de uma síntese de identidade na transição de uma intenção vazia para uma intuição preenchedora”. Com isto, juntamente a Levinas (1993), chega-se à conclusão de que o filósofo alemão abre mão do paradigma correspondentista ao equivaler verdade, não à correlação com objetos, mas sim ao preenchimento intuitivo, minando, assim, a separação, que ele considera “artificial”, entre evidência e verdade e, de com isto, entre Lógica e Epistemologia. Para tanto, apesar de não se estar em *Prolegômenos*, mas ser seu conteúdo é com ele homogêneo, o autor se utiliza do §39 da Sexta Investigação Lógica (HUSSERL, 1985, 6ª inv, 5º cap, §39, pp.651-6). Essa identificação de “verdade” a “evidência”, certamente, prejudicaria enormemente a interpretação aqui empreendida. Contudo, ela é absurda para qualquer leitor atento das *Investigações*. A separação entre o que é da ordem do lógico e o que é propriamente epistemológico, embora correlacionados de maneira absolutamente estrita, ao menos de um ponto de vista ideal, como demonstrado, que é análoga à distinção entre o conteúdo do conhecimento e o próprio conhecimento e, em igual medida, evidência e verdade ou condições lógico-objetivas e noéticas, é tão natural na redação husserlinana que as indicações bibliográficas devidamente comentadas, ao longo de nosso texto, devem ser bastantes. Deste modo, para simplificar binariamente, apenas em um destes níveis fala-se de algo propriamente subjetivo e, assim, envolve atos (cognitivos); noutra não há nada desta ordem, mas somente proposições, conceitos etc. Com isto, não conseguimos nem imaginar como tais comentadores interpretariam a sentença, constante no §51 de *Prolegômenos*, mas parafraseada reiteradamente ao longo da obra, de que a evidência é a *vivência* da verdade (*Erlebnis der Wahrheit*) ou aquela, presente no §50, que reza que se contesta que as proposições puramente lógicas digam o que quer que

seja sobre a evidência e suas condições. (HUSSERL, 1975a, §50, p.183; §51, p.192-3).

## Referências

AUDI, R. **Epistemology – A Contemporary Introduction to the Theory of Knowledge**. New Fetter Lane: Routledge, 2002.

BENOIST, J. De Kant à Bolzano: Husserl et l'analyticité. **Revue de Métaphysique et de Morale**. v.2, n.1, pp.217-238.

BERNET, R. **Different Concepts of Logic and Their Relation to Subjectivity**. In: ZAHAVI, D; STJERNFELT. **One Hundred Years of Phenomenology: Husserl's Logical Investigations Revisited**. New York: Springer, 2002.

BLANCHETTE, P. **Realism in the philosophy of mathematics**. In: CRAIG, E. (Eds.). **Routledge Encyclopedia of Philosophy**. London and New York: Routledge, 1998.

BOLZANO, B. **Theory of science**. Netherlands: Springer, 1973.

COBB-STEVENSON, R. **Husserl and Analytic Philosophy**. Londres: Kluwer Academic Publishers, 1990.

DA SILVA, J. The Many Senses of Completeness. **MANUSCRITO (UNICAMP), Campinas**, v. XXIII, n.2, p. 41-60, 2000a.

DA SILVA, J. Husserl's Two Notions of Completeness. **Synthese (Dordrecht), EUA**, v. 125, n.3, p. 417-438, 2000b.

DESCARTES, R. **Discurso do Método**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

\_\_\_\_\_. **Meditações sobre Filosofia Primeira**. São Paulo: Editora Unicamp, 2004.

DRUMMOND, J. **Historical Dictionary of Husserl's Philosophy**. Lanham: Scarecrow Press, 2007.

FERRAZ, M. O projeto fenomenológico de fundação das ciências. **Scientiae Studia (USP)**, v. 7, n.1 p. 577-593, 2009.

FISETTE, D. **Husserl's Programme of a Wissenschaftslehre in the Logical Investigations**. In: FISETTE, D. (eds.) **Husserl's Logical Investigations Reconsidered**. Londres: Kluwer Academic Publishers, 2003.

FØLLESDAL, D. **The Justification of Logic and Mathematics in Husserl's Phenomenology**. In: SEEBOHM, T; FØLLESDAL, D. **Phenomenology and The Formal Sciences**. Dordrecht: Springer, 1991.

FREGE, G. Review of Dr. E. Husserl's "Philosophy of Arithmetic". **Mind**, v.81, n.321, 1972.

\_\_\_\_\_. Über Sinn und Bedeutung. **Zeitschrift für Philosophie Und Philosophische Kritik**, v.100, n.1, p. 25-50, 1892.

HANNA, R. Logical Cognition: Husserl's Prolegomena and the Truth in Psychologism. *Philosophy and Phenomenological Research*, Vol. 53, No. 2, 1993.

HADDOCK, G. **Platonism, Phenomenology and Interderivability**. In: HARTIMO, M (Eds.). **Phenomenology and Mathematics**. Dordrecht: Springer, 2010.

HARTIMO, M. **The Development of Mathematics and the Birth of Phenomenology**. In: HARTIMO, M (Eds.). **Phenomenology and Mathematics**. Dordrecht: Springer, 2010.

HUSSERL, E. Persönliche aufzeichnungen. **Philosophy and Phenomenological Research**, v.16, n.3, pp.293-302, 1955.

\_\_\_\_\_. On the concept of number: Psychological analysis. **Philosophia Mathematica**, v.9, n. 1, pp. 44-52, 1972.

\_\_\_\_\_. **Logische Untersuchungen. Erster Band Prolegomena zur reinen Logik**. Den Haag: Nijhoff, 1975a.

\_\_\_\_\_. **Introduction to the Logical Investigations: a Draft of a Preface to the Logical Investigations**. Haia: Martinus Nijhoff Publishers, 1975b.

\_\_\_\_\_. **A Reply to a Critic to my Refutation of Logical Psychologism**. In: MOHANTY, J. **Reading on Husserl's Logical Investigations**. Netherlands: Springer, 1977.

\_\_\_\_\_. **Ideas pertaining to a pure phenomenology and to a phenomenological philosophy. First volume: General introduction to a pure phenomenology**. Husserliana collected works II (trans: Kersten, F). The Hague: Nijhoff, 1982.

\_\_\_\_\_. **Logische Untersuchungen. Zweiter Band - I. Teil Untersuchungen zur Phänomenologie und Theorie der Erkenntnis** Den Haag: Nijhoff, 1984.

\_\_\_\_\_. **Philosophy of Arithmetic – Psychological and Logical Investigations with Supplementary Texts from 1887-1901**. Londres: Kluwer Academic Publishers, 2003.

\_\_\_\_\_. **Meditações Cartesianas e Conferências de Paris**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

\_\_\_\_\_. **Investigações Lógicas – Prolegômenos à Lógica Pura**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

LÉVINAS, E. **The Theory of Intuition in Husserl's Phenomenology**. Evanston: Northwestern University Press, 1995.

ISAAC, M. Toward a Phenomenological Epistemology of Mathematical Logic. **Synthese**, v. 195, n. 2, pp.863-874, 2016.

KANT, I. **Critique of Pure Reason**. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

MULLIGAN, K. Brentano on the mind. In: D. Jacquette (Eds.), **Cambridge Companion to Brentano**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

NAESS, A. **Husserl on the Apodictic Evidence of Ideal Laws**. In: MOHANTY, J. **Readings on Husserl's Logical Investigations**. Netherlands: Springer, 1977.

PEUCKER, H. Husserl's Foundation of the Formal Sciences in his "Logical Investigations". **Axiomathes** v. 22, n.1 pp.135-146, 2012.

SCHÉRER, R. **La phénoménologie des Recherches Logiques de Husserl**. Paris: PUF, 1967.

SMITH, B. Frege and Husserl: The Ontology of Reference. **Journal of the British Society for Phenomenology**, v.9, n.2, pp.111–125, 1978.

\_\_\_\_\_. Logic and formal ontology. **Manuscrito**, v.23, n.2, pp.275-323, 2000.

SOLDATI, G. What's formal in Husserl's *Logical Investigations*?. **European Journal of Philosophy**, v. 7, n.3, pp. 330-338, 1999.

TUGENDHAT, E. **Volesugen zur Einführung in die sprachanalytische Philosophie**. Frankfurt: Suhrkamp, 1976.

WILLARD, D. Husserl on a Logic that failed. **Philosophical Review**, v.89, n.1, pp. 46-64, 1980.